



PARECER JURÍDICO n.º 016/2022/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 024/2022 que dispõe sobre ***“Altera a Lei Municipal sob nº 754/2006, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.”***, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de alterar o componentes do conselho municipal de educação, embasando seu pedido em atualização pelo decurso de tempo.

A nossa ver, a alteração não traz prejuízos ao conselho, vez que a composição anterior remonta há muitos anos e, de fato, pode estar desatualizada.

Ressaltamos o acima exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

Assim é o parecer que ora submeto à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ PODER
LEGISLATIVO

Considerando que não estão presentes vícios ou defeitos que ensejem alterações ou proposta de emendas, esta Procuradoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Guaporé, 07 de abril de 2022.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B